



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 043/2023-CI/CCH

R E S O L U Ç Ã O Nº 131/2015–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 23/10/2015.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o Regulamento do Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP).

Considerando o Processo nº 5903/2014;
considerando o disposto no Inciso II do Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 20 de outubro de 2015.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **Regulamento do Departamento de Teoria e Prática da Educação** (DTP), conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 20 de outubro de 2015.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/10/2015. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

**REGULAMENTO
DO DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO**

**TÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS**

Art. 1º - O Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP), criado por meio da Resolução nº 042/1988 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), e congrega os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º - O Departamento de Teoria e Prática da Educação tem por finalidades:

I - promover a formação inicial e continuada de profissionais da área de Educação em nível de graduação e pós-graduação;

II - desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como projetos culturais e tecnológicos, nas áreas que lhe são pertinentes;

III - oportunizar o desenvolvimento de pesquisa entre docentes e acadêmicos;

IV - oportunizar o desenvolvimento de iniciação científica entre docentes e acadêmicos;

V - promover a extensão, por meio de projetos, eventos, cursos, orientações, assessorias, consultorias e prestação de serviços à comunidade;

VI - promover o desenvolvimento da capacitação docente e técnica;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 131/2015-CI / CCH

fls. 03

VII - promover intercâmbios científicos e culturais com instituições nacionais e internacionais na área de educação;

VIII - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento do CCH.

Art. 3º - O DTP rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º - As atribuições do DTP, além das previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM, são:

I - propor e aprovar políticas de ensino, pesquisa e extensão, pós-graduação e capacitação docente;

II - apreciar e aprovar o plano bianual do Departamento com a efetiva participação das respectivas áreas;

III - constituir bancas de concurso e comissões, no âmbito de sua competência;

IV - indicar representantes junto a outros órgãos;

V - homologar os nomes dos coordenadores dos órgãos auxiliares, suplementares e outros que forem criados;

VI - elaborar e aprovar regulamento da capacitação docente e de órgãos suplementares;

VII - decidir sobre a abertura de concurso e teste seletivo para professor, especificando requisitos, programa e banca;

VIII - deliberar sobre a lotação dos professores e disciplinas nas áreas e sobre a transferência de professores para o Departamento;

IX - avaliar a progressão vertical dos professores lotados no Departamento;

X - deliberar sobre relatórios de comissões por ele instituídos;

XI - deliberar sobre programas e critérios de avaliação apresentados pelas áreas;

XII - criar e extinguir áreas de conhecimento;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 131/2015-CI / CCH

fls. 04

- XIII - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao corpo docente;
- XIV - deliberar sobre planos, projetos e relatórios apresentados pelos professores;
- XV - criar e aprovar linhas de pesquisas;
- XVI - autorizar a solicitação de credenciamento dos professores em programas de pós-graduação.

Art. 5º - O DTP, internamente, quanto ao seu funcionamento didático-pedagógico e científico, conta com as seguintes áreas de conhecimento:

- I - didática e metodologia do ensino;
- II - psicologia da educação;
- III - políticas públicas e gestão educacional;
- IV - prática de ensino.

§ 1º – As disciplinas que compõem as áreas são as definidas nos projetos pedagógicos dos cursos atendidos pelo Departamento.

§ 2º – Quando houver necessidade e observando-se a qualificação profissional, pode-se atribuir ao docente aulas em disciplinas de outras áreas.

Art. 6º - Compete à área de conhecimento:

- I - discutir e propor ementas, objetivos, programas, bibliografias e critérios de avaliação para as disciplinas da área;
- II - discutir e propor alterações curriculares;
- III - propor a distribuição de aulas entre os docentes da respectiva área;
- IV - fornecer subsídios à Chefia toda vez que forem solicitados;
- V - propor o plano bianual de atividades da área.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 131/2015-CI / CCH

fls. 05

Art. 7º - Cada área de conhecimento tem um docente indicado para representá-la por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O docente é indicado por seus pares, com posterior homologação em Reunião Departamental e nomeação pelo chefe de departamento.

Art. 8º - Ao representante de área compete:

- I - propor, marcar e organizar as reuniões de área;
- II - colaborar com a chefia na atribuição de encargos.
- III - representar a área junto ao Departamento;
- IV - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do representante da área, o vice coordenador assume tais competências.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 9º - O DTP tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.

Capítulo I

Do Órgão Deliberativo

Seção I

Da Reunião Departamental

.../



Art. 10 - A Reunião Departamental é composta por:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo Chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de chefe e chefe adjunto aplica-se o disposto no Regimento Geral da UEM.

§ 3º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto.

Art. 11 - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio impresso afixado em local visível no DTP, e por meio eletrônico, dela constando data, hora, local e a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 12 - O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 1º - Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 131/2015-CI / CCH

fls. 07

§ 2º - O docente que faltar às reuniões sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Departamento, sofrerá um desconto em seus vencimentos de meio turno de trabalho.

Art. 13 - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, um terço da totalidade dos membros.

§ 1º - Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam dispensados:

I - os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - os docentes afastados em licença especial.

§ 2º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 3º - Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, afim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º - A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 6º - Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 7º - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 131/2015-CI / CCH

fls. 08

Art. 14 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 2º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 15 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada.

Art. 16 - Ao final de cada ano letivo deve-se determinar o dia da semana para as Reuniões Departamental do ano seguinte.

Seção II Das Competências

Subseção I Da Presidência

Art. 17 - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

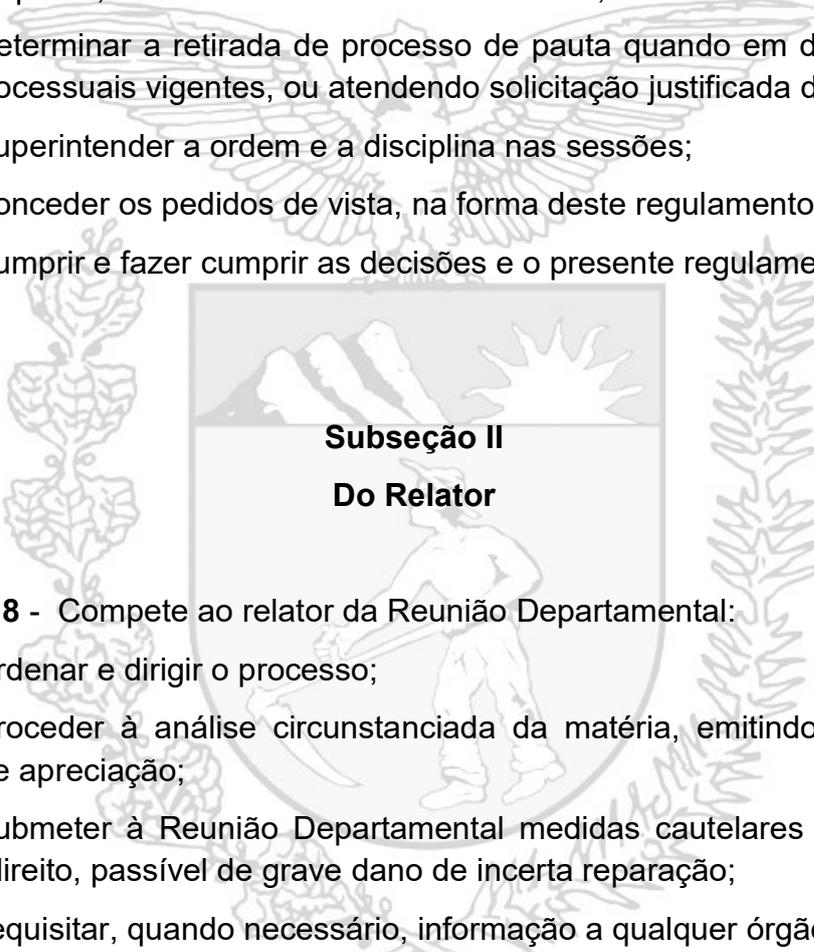
I - convocar e presidir as reuniões;

II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;

.../



- III - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões;
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.



Subseção II
Do Relator

Art. 18 - Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III - submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

Capítulo II
Do Órgão Executivo

.../



Seção I

Da Chefia do DTP

Art. 19 - A administração do DTP cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 20 - Ao chefe do DTP, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, coordenar as atividades da secretaria, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

Art. 21 - Compete ao chefe adjunto:

- I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o chefe na administração do departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Capítulo III

Da Secretaria do DTP

Art. 22 - O DTP tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnicos-universitários.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 131/2015-CI / CCH

fls. 11

Art. 23 - À Secretaria do DTP compete:

- I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII - outras atividades correlatas.

Art. 24 - Ao secretário compete:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;
- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência do secretário cabe ao chefe adjunto a atribuição prevista no inciso III deste artigo.

.../



TÍTULO III

DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 25 - Das decisões do DTP somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DTP cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 26 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§ 2º - O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento.

§ 3º - O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares do DTP e os alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* promovidos pelo Departamento.

.../



Art. 27 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 28 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

**TÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 29 - A eleição para chefe e chefe adjunto do Departamento de Teoria e Prática da Educação obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

§ 1º - A eleição é convocada mediante edital publicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As eleições aos cargos de coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico de Curso e aos cargos de representante do Departamento de Teoria e Prática da Educação junto ao Conselho Universitário (COU) da UEM e respectivo suplente obedecem a regulamento próprio.

**Capítulo I
Dos Candidatos e da Inscrição**

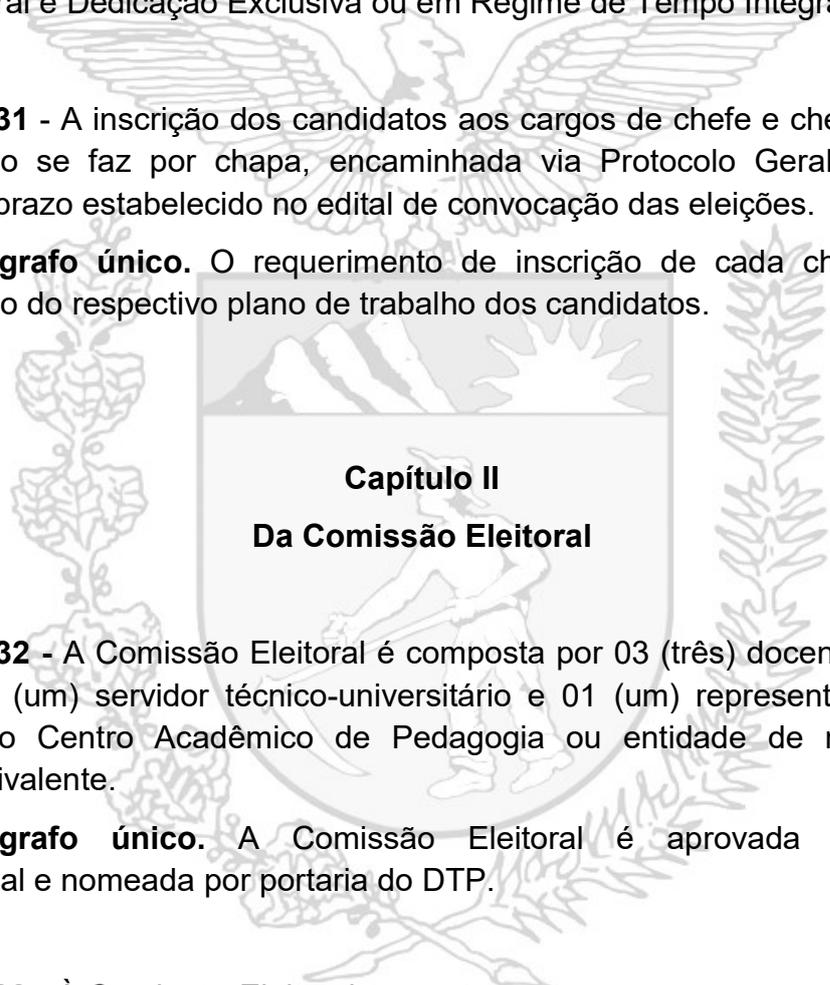
.../



Art. 30 - Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da UEM e estejam lotados no Departamento de Teoria e Prática da Educação desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

Art. 31 - A inscrição dos candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto do Departamento se faz por chapa, encaminhada via Protocolo Geral à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no edital de convocação das eleições.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição de cada chapa deve vir acompanhado do respectivo plano de trabalho dos candidatos.



Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 32 - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) docentes e 01 (um) suplente, 01 (um) servidor técnico-universitário e 01 (um) representante discente indicado pelo Centro Acadêmico de Pedagogia ou entidade de representação discente equivalente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é aprovada em Reunião Departamental e nomeada por portaria do DTP.

Art. 33 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições das chapas;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer os horários da votação;
- VI - estabelecer o local da seção eleitoral;

.../



- VII - organizar a eleição em seção única;
- VIII - nomear e supervisionar os componentes da mesa receptora;
- IX - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- X - acompanhar a apuração dos votos;
- XI - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- XII - divulgar e encaminhar para o chefe do DTP o resultado do processo eleitoral;
- XIII - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XIII do presente artigo.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 34 - São eleitores os servidores docentes e técnico-universitários, em exercício ou não, lotados no Departamento de Teoria e Prática da Educação, como também os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares do DTP.

Parágrafo único. Consideram-se, também, eleitores os servidores em exercício no DTP contratados por prazo determinado e os discentes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* promovidos pelo Departamento.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 131/2015-CI / CCH

fls. 16

Art. 35 - O eleitor vota em seção única, conforme a lista de eleitores do DTP, a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não se permite voto por procuração, correspondência.

Art. 36 – Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para técnico-universitários e branco para discentes.

Art. 37 - O eleitor que simultaneamente pertencer a mais de uma categoria vota naquela em que seu voto tiver maior peso.

Art. 38 - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe-adjunto, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Capítulo IV

Da votação

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 131/2015-CI / CCH

fls. 17

Art. 39 – A votação deve ser presencial e será realizada por meio de cédula oficial.

Parágrafo único - A votação ocorre no Câmpus Sede em 3 (três) turnos: matutino, vespertino e noturno.

Art. 40 – No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata que deve conter os eventos ocorridos e o número de votantes por categoria.

Art. 41 - A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, todos designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes, assume o suplente.

Art. 42 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

.../



Art. 43 – A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial, sendo permitida a apresentação de carteira de identidade funcional para servidores docentes e técnico-universitários e de registro acadêmico para os discentes;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;

V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior a Comissão Eleitoral deve averiguar, junto aos órgãos competentes da Universidade, se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

Art. 44 - No decorrer da votação, constatando-se irregularidades, pode-se solicitar a impugnação da urna, devendo esta ser realizada no ato e por escrito, cumprindo à Comissão Eleitoral, nesses casos, dar solução imediata, pela maioria dos votos.

.../



Capítulo V
Da apuração

Art. 45 - A apuração dos votos é iniciada logo após o encerramento do processo de votação, em local determinado pelo chefe de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§1º - A mesa apuradora é composta por 01 (um) docente e 01 (um) suplente, 01 (um) servidor técnico-universitário e 01 (um) representante discente, designados pela Comissão Eleitoral.

§2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§3º - A apuração pode ser acompanhada por 02 (dois) fiscais de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§4º - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 46 – A abertura da urna é realizada uma por vez, caso haja mais que uma, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

Art. 47 - Não é computado voto que:

- I - não estiver em cédula oficial, devidamente rubricado pelos membros da mesa receptora;
- II - contiver indicação de mais de uma chapa para cada cargo;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 131/2015-CI / CCH

fls. 20

III - registrar qualquer expressão ou símbolo que não assinalem uma chapa escolhida ou que possibilite a identificação do eleitor.

Art. 48 - O resultado da apuração obedece ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$P = 65 \times (Vdt / Ndt) + 35 \times (Va / Na)$$

Onde:

P – percentual.

Vdt – número de votos de docentes e técnicos na chapa.

Ndt – número de docentes e técnicos votantes.

Va – número de votos de discentes na chapa.

Na – número de discentes votantes.

Art. 49 - É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos, conforme a expressão matemática indicada no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de empate, é considerada vencedora, pela ordem, a:

I - chapa respectiva a cada cargo que tiver maior titulação acadêmica;

II - chapa respectiva a cada cargo que tiver maior tempo de serviço.

Art. 50 - Após a apuração os votos retornam à urna, que é lacrada e guardada até esgotados todos os prazos recursais previstos pela legislação da UEM.

Art. 51 - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

.../



I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;

V - as somatórias dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 52 – A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 53 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao chefe do DTP.

Capítulo VI

Dos Requerimentos e dos Recursos da Eleição

Art. 54 - Os requerimentos referentes a possíveis irregularidades devem ser protocolados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, salvo nos casos de impugnação.

Parágrafo único. A impugnação da urna, no decorrer da votação, deve ser feita por escrito no ato da constatação da irregularidade, cumprindo à Comissão Eleitoral, pela maioria simples dos membros, a solução imediata da questão.

.../



Art. 55 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DTP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da apuração.

Parágrafo único. O DTP, por meio da Reunião Departamental, deve pronunciar-se no prazo 72 (setenta e duas horas) após o recebimento do recurso.

Capítulo VII

Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 56 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 57 - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários combinados com os mesmos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

.../



TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – O curso de graduação Artes Visuais mantém-se vinculado ao Departamento de Teoria e Prática da Educação até sua constituição em departamento próprio, cabendo-lhe, neste interstício, acompanhar as disposições normativas deste regulamento e as demais estabelecidas no âmbito da universidade.

Art. 59 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DTP mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

Art. 60 – Considerando que ainda não há regulamentação do cargo de secretário de Departamento, os técnicos administrativos cumprirão as tarefas relacionadas ao cargo.

Art. 61 - Os casos omissos são decididos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

Art. 62 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.